



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.839/2000

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO DE 01 A 16 DE AGOSTO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de logradouros públicos a vendedores ambulantes no período de 01 a 16 de agosto de 2000, nas seguintes Condições:

- I. Os interessados deverão ser residentes em Lagoa Santa há mais de um ano e estarem cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento até 30/7/2000;
- II. Os selecionados pagarão , exclusivamente, uma taxa de expediente no valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);
- III. Os locais serão previamente demarcados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 05 de julho de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal